

A Diretoria - Geral desta Casa, no documento retro, acolhe o parecer do setor técnico e também propõe o deferimento do pedido.

Em síntese, o Exmo. Juiz Eleitoral da 299ª Zona Eleitoral pleiteia a reconsideração da decisão prolatada por esta Presidência em 11/07/2023, por meio do documento apresentado em 17/07/2023, dentro do prazo de trinta dias, previsto no art. 108, da Lei nº 8.112, de 1990. Isso posto, por ser próprio e tempestivo, conheço do pedido apresentado.

Sobre a matéria, assim preceitua o art. 105 da Lei nº 13.328/2016:

Art. 105. A requisição de servidor ou empregado público da administração pública federal direta, autárquica e fundacional será realizada pelo prazo de até 3 (três) anos para a:

I - Justiça Eleitoral

De modo similar, a Resolução TSE nº 23.523/2017 assim prevê em seu art. 7º, § 1º:

Art. 7º. Tratando-se de servidor ou empregado público da administração pública federal direta, autárquica e fundacional será realizada pelo prazo de até 3 (três) anos ininterruptos.

§ 1º Os prazos de requisição dos servidores mencionados no caput consideram-se iniciados a partir do efetivo ato de requisição. (g.n)

Observa-se que o lapso temporal de um ano, desde o fim da última requisição, exigido pelo art. 10, da Resolução TSE nº 23.523, de 2017, findou-se em 11/11/2023, encontrando-se superado o fundamento do indeferimento do pedido inicialmente apresentado. Ademais, registra-se que se trata de requisição não nominal, tendo o servidor sido indicado pela própria Universidade, documento nº 4709848.

Assim, haja vista as manifestações dos órgãos técnicos e a da Diretoria-Geral, com fulcro no art. 17, inciso LIII, da Resolução TREMG nº 1.014, de 2016, defiro o pedido de reconsideração apresentado e AUTORIZO a requisição do servidor da Universidade Federal de Uberlândia - UFU - , Washington Luiz Barbosa, para prestar serviços na 299ª Zona Eleitoral de Uberlândia, por 3 (três) anos, a contar do início do efetivo exercício, que deverá ocorrer a partir da publicação desta decisão, nos termos dos artigos 30, XIII, e 365, ambos do Código Eleitoral, do artigo 105 da Lei nº 13.328/2016, dos artigos 1º e 2º da Lei nº 6.999/1982 e dos artigos 1º e 7º, § 1º, da Resolução TSE nº 23.523/2017, conforme proposto.

Ressalto, no entanto, ser necessária a imediata comunicação desta Casa para fins de homologação da sua dispensa, caso o retorno ao órgão de origem se dê antes do prazo final da requisição.

Publique-se.

Comunique-se.

Des. Octavio Augusto De Nigris Boccalini

Presidente

PORTARIA PRE Nº 12, DE 19 DE JANEIRO DE 2024.

Altera a Portaria nº 277, de 23 de agosto de 2023, da Presidência, que "Institui condições especiais de trabalho ao servidor com deficiência ou doença grave ou àquele que seja pai, mãe ou responsável legal por dependente nessas situações no Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais e revoga as Portarias nº 21, de 4 de abril de 2019, e nº 294, de 15 de dezembro de 2020, da Presidência." e a Portaria nº 172, de 15 de junho de 2023, da Presidência, que "Delega competência ao titular da Diretoria-Geral, aos titulares da Secretaria de Gestão Administrativa e da Secretaria de Orçamento e Finanças, ao Contador Responsável e aos titulares da Secretaria e de Coordenadorias da Secretaria de Gestão de Pessoas do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais."

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso L do art. 17 da Resolução TRE-MG n° 1.014, de 16 de junho de 2016, o Regimento Interno,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNJ n° 503, de 29 de maio de 2023, que "Altera a Resolução CNJ n. 343/2020, que institui condições especiais de trabalho para magistrados(as) e servidores(as) com deficiência, necessidades especiais ou doença grave ou que sejam pais ou responsáveis por dependentes nessa mesma condição e dá outras providências.";

CONSIDERANDO o Processo n° 0002546-52.2023.2.00.0000, em que o Conselho Nacional de Justiça responde Consulta sobre o conceito de dependência legal constante da Resolução CNJ n° 343, de 9 de setembro de 2020, na qual afirma a impossibilidade de ampliação do conceito de "dependente legal" por ato infralegal;

CONSIDERANDO o Processo SEI n° 0023190-76.2023.6.13.8000,

RESOLVE:

Art. 1° A ementa da Portaria n° 277, de 23 de agosto de 2023, da Presidência, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Institui condições especiais de trabalho ao servidor com deficiência ou doença grave ou àquele que tenha filho ou dependente legal na mesma condição no Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais e revoga as Portarias n° 21, de 4 de abril de 2019, e n° 294, de 15 de dezembro de 2020, da Presidência."

Art. 2° O *caput* do art. 1° da Portaria n° 277, de 2023, da Presidência, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1° A instituição de condições especiais de trabalho ao servidor com deficiência ou doença grave ou àquele que tenha filho ou dependente legal nessas situações obedecerá ao disposto nesta portaria, resguardado o interesse público e da Administração.

(...)."

Art. 3° O art. 3° da Portaria n° 277, de 2023, da Presidência, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 3° e 4°:

"Art. 3° (...)

(...)

§ 3° Na hipótese de teletrabalho, o servidor designado para auxiliar o Juízo em audiências ou para atender às partes e a seus patronos realizará tais atividades por meio de videoconferência ou de outro recurso tecnológico, devendo ser designado outro servidor no caso de inviabilidade comprovada.

§ 4° Para a execução das atividades a que se refere o § 3° deste artigo, o servidor utilizará equipamentos próprios ou, havendo possibilidade, equipamentos fornecidos pelo Tribunal, inclusive com tecnologia assistiva compatível com as suas necessidades.";

Art. 4° O *caput* e o § 2° do art. 9° da Portaria n° 277, de 2023, da Presidência, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9° O servidor poderá requerer à SGP condição especial de trabalho, independentemente de compensação laboral posterior e sem prejuízo da remuneração.

(...)

§ 2° De posse do pedido e da documentação exigida, os autos serão enviados à unidade competente da SGP para instrução e manifestação sobre a possibilidade de se conceder condição especial de trabalho diversa da requerida, observado o interesse da Administração."

Art. 5° A alínea "d" do inciso III do art. 8° da Portaria n° 172, de 15 de junho de 2023, da Presidência, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8° (...)

(...)

III- (...)

(...)

d) horário especial a servidor estudante e a servidora lactante;

(...)."

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 19 de janeiro de 2024.

Des. Octavio Augusto De Nigris Boccalini

Presidente

PORTARIA PRE Nº 10, DE 15 DE JANEIRO DE 2024.

Designa os componentes do Comitê Gestor Regional de Priorização do 1º Grau de Jurisdição da Justiça Eleitoral de Minas Gerais e revoga a Portaria nº 268, de 11 de agosto de 2022, da Presidência.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso XV do art. 17 da Resolução TRE-MG nº 1.014, de 16 de junho de 2016, o Regimento Interno, considerando o disposto no art. 5º da Resolução TRE-MG nº 1.113, de 5 de agosto de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os magistrados e os servidores constantes do Anexo desta portaria para comporem o Comitê Gestor Regional de Priorização do 1º Grau de Jurisdição da Justiça Eleitoral de Minas Gerais, de acordo com a Resolução CNJ nº 194, de 26 de maio de 2014, e a Resolução TRE-MG nº 1.113, de 5 de agosto de 2019.

§ 1º Os componentes do Comitê elegerão, dentre os magistrados designados, o coordenador.

§ 2º O Comitê será secretariado pelo titular da Assessoria Administrativa de Zonas Eleitorais e AAZE.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 268, de 11 de agosto de 2022, da Presidência.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 23 de janeiro de 2024.

Des. Octavio Augusto De Nigris Boccalini

Presidente

ANEXO

(a que se refere o *caput* do art. 1º da Portaria nº 10, de 15 de janeiro de 2024, da Presidência)

COMPONENTES DO COMITÊ GESTOR REGIONAL DE PRIORIZAÇÃO DO 1º GRAU DE JURISDIÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL DE MINAS GERAIS

Titular	Suplente
Guilherme Sadi – Juiz da 28ª ZE, de Belo Horizonte	
Leonardo Guimarães Moreira - Juiz da 215ª ZE, de Pedro Leopoldo	Maria Flávia Albergaria Costa - Juíza da 174ª ZE, de Matozinhos
Elton Pupo Nogueira- Juiz da 30ª ZE, de Belo Horizonte	Eduardo Henrique de Oliveira Ramiro - Juiz da 36ª ZE, de Belo Horizonte
Rachel Cristina Silva Viégas- Juíza da 219ª ZE, de Pitangui	Rafael Niepce Verona Pimentel- Juiz da 319ª ZE, de Betim
Euder Monteiro- 140ª ZE, de Itaúna	Lívia Marcial Santana - 222ª ZE, de Poços de Caldas
Tânia Sueli de Almeida Macedo - SACES	Dênnia Vinícia Guimarães Fantini - SEDEG